

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 26 / 2017

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente _____

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador _____

Vereador _____

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 26/2017

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE DEZEMBRO DE 2017, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:33 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/12/2017

ATA Nº 26/2017

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por se encontrar no estrangeiro por motivos profissionais. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DAS REUNÕES ANTERIORES

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

As Atas números 24, da Reunião de Câmara de 2017/11/22 e 25 da Reunião de Câmara de 2017/11/29, foram aprovadas por unanimidade, e vão ser assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 12 de dezembro de 2017, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **792.951,05€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
 - Setecentos e vinte mil, quinhentos e dezassete euros e oitenta e um cêntimo.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
 - Setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Mapa de Pessoal

ASSUNTO: Retificação

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de 29 de novembro de 2017, e tendo-se verificada a necessidade de proceder a algumas correções no Mapa de Pessoal para 2018 da Câmara Municipal, foi o mesmo presente ao Órgão Executivo Municipal, para retificação.

DELIBERAÇÃO Nº 205/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RETIFICAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2018, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA O), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 32/2017 de 2017/11/24, do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova da Barquinha

A proposta de deliberação sustenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/12/2017

“Nos termos do art. 18. N.º 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o município poderá deliberar “... *lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território*”.

Por força do n.º 17 da mesma norma legal tal comunicação deve ser endereçada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim, proponho o lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova da Barquinha, nos termos do artigo 18º n.º 1 da lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Se vier a ser aprovada a presente proposta a mesma deve ser remetida à Assembleia Municipal para autorizar o lançamento da derrama, cfr. estipulado na alínea d), do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”.

DELIBERAÇÃO Nº 206/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SRª. CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR O LANÇAMENTO DE 1,5% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DE SUJEITOS PASSIVOS QUE NÃO TÊM A SUA SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTIGO 18º, DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, BEM COMO REMETER Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n° 33 de 2017/12/05, do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Propostas de celebração de Contratos Interadministrativos e de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha

A proposta de deliberação sustenta:

“É competência do executivo, por força do disposto na alínea l), do n° 1 do mesmo artigo 33°, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132° daquela Lei.

Outrossim, é competência do executivo, discutir e preparar as delegações previstas no artigo 120° conjugado com o artigo 133° da mesma lei, através de contratos Interadministrativos de delegação de competências.

Assim, proponho que sejam aprovados os acordos de execução e os contratos Interadministrativos que se juntam em anexo.

Mais proponho que os mesmos sejam remetidos à Assembleia Municipal para apreciação e autorização de celebração”.

As minutas dos referidos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.1)

DELIBERAÇÃO N° 207/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO EM ANEXO, NOS TERMOS DA ALÍNEA L), DO N° 1, DO ARTIGO



33º, DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, BEM COMO REMETER Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA M), DO Nº 1, DA MESMA NORMA LEGAL, PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2017/11/17, Proc. n.º 154/1997 - Deferir a Sigmaipact, Lda., com sede na Rua Patriarca D. José, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido aprovação dos projetos de especialidade de alterações a armazém, na Rua Patriarca D. José, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2017/11/21, Proc. n.º 112/2009 - Deferir a Roberto Carlos Ferreira Barros, residente na Travessa do Vale da Loura, nº 11, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de legalização de anexos e piscina, na Travessa do Vale da Loura, nº 11, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 04/17-GT de 2017/11/21 do Núcleo de Fiscalização

ASSUNTO: Gestão de Trânsito / Colocação de sinalética – Rua D. Maria II, Vila Nova da Barquinha

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/12/2017

Síntese:

Com vista a suprimir o estrangulamento da faixa de rodagem da Rua D. Maria II em Vila Nova da Barquinha, nomeadamente no troço situado em frente ao CIEC – Centro Integrado de Educação em Ciências, uma vez que com a quantidade de viaturas particulares que estacionam no referido local, o autocarro escolar não consegue parar para deixar sair as crianças que transporta, foi proposta a colocação da seguinte sinalética:



- 1 Proibido inverter a marca – C12



- 1 Sentido Proibido – C1

**Exceto transportes
Escolares**

- Placa adicional com o texto “*Exceto Transportes Escolares*”

A planta com a localização onde será colocada a sinalização, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.2)

DELIBERAÇÃO Nº 208/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA, NA RUA D. MARIA II – VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N°
3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2017/11/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Execução de passadeira de peões junto ao Clube Náutico de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

O Clube Náutico tem vindo a aumentar o seu número de atletas, nomeadamente desde que mudou as suas instalações para o Centro Náutico de Vila Nova da Barquinha.

Este aumento do número de atletas, dá origem a que nos dias de treino e de formação, circulem mais jovens / atletas junto ao Centro Náutico de Vila Nova da Barquinha, sendo que o referido clube pretende acautelar a travessia da estrada, solicitando a possibilidade de colocação de uma passadeira, ou aviso de aproximação de crianças, por forma a prevenir a ocorrência de acidentes.

A informação técnica sustenta:

O Clube Náutico Barquinhense vem solicitar a colocação de passadeira de peões junto do edifício, pois este situa-se perto de uma curva e o atravessamento pode constituir um risco para a segurança dos atletas, sobretudo crianças.

A situação foi analisada pelo Sr. Engº. César que faz uma proposta, com a qual se concorda, para colocar uma passadeira do tipo M11, com 3m de largura e barras de paragem em ambos os sentidos de trânsito, conforme desenho anexo.

Propõe-se que a câmara aprove a proposta, que poderá ser executada pelos seus serviços oficiais”.



O desenho com a localização onde será executada a passadeira, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.3).

DELIBERAÇÃO Nº 209/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A EXECUÇÃO DE PASSADEIRA DE PEÕES JUNTO AO CENTRO NÁUTICO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 30 de 2017/11/23, do Exmo. Senhor Presidente
ASSUNTO: Alteração de Local de estacionamento de Táxi (Licença nº 2/2010, de David Gonçalves & Baltazar da Fonseca, Lda.).

A proposta de deliberação sustenta:

“Por força do Decreto-Lei nº 251/98, é da competência dos Municípios a organização do mercado da atividade de transporte em Táxis e o licenciamento do acesso ao mesmo, pelo que, são estas as entidades competentes para o licenciamento dos veículos afetos à atividade e para a fixação de contingentes.

Nos termos do artigo 12º do referido diploma legal: “Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas Câmara Municipais (...)”.

É detentora da licença nº 02/2010, a firma Gonçalves & Baltazar da Fonseca, Lda..



Acontece que, por motivos de interesse público, mormente dificuldade de estacionamento sito no Largo do Vieira, Moita do Norte e unidades militares, deverá ser fixado conforme mapa em anexo 1.

Foi interpelada, para esta alteração, a detentora da licença, conforme anexo 2.

A mesma não se opôs conforme resulta do conteúdo do respetivo email, anexo 3.

Assim, proponho, que seja averbado que o local de estacionamento fixo da Licença nº 2/2010, titulada por David Gonçalves & Baltazar da Fonseca, Lda., seja a seguinte:

Rua do Vale, cruzamento com a Rua Direita, e Unidades Militares”.

Os referidos anexos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.4).

DELIBERAÇÃO Nº 210/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ESTACIONAMENTO CONSTANTE DA LICENÇA Nº 02/2010, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2017/11/23, do Exmo. Senhor Presidente, enviado à CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre Poluição no Rio Tejo

Síntese:



Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento o email de 23 de novembro de 2017, remetido pelo Município à CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, relativa à posição deste Município face ao Plano Anual de Ação Integrado de Fiscalização e Inspeção, desenvolvido no ano de 2017.

Os referidos anexos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.4).

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício nº 1125 de 2017/11/16, do STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins /Direção Regional de Santarém

ASSUNTO: Acordo Coletivo de Empregador Público

Síntese:

Por ofício de 26 de novembro de 2017, remeteu o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins ao Município, proposta de Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP).

A minuta da referida proposta de acordo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc.5).

DELIBERAÇÃO Nº 212/2017



Ata da Reunião Ordinária de 13/12/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INFORMAR O STAL – SINDICATO NACIONAL DO TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS, DE QUE O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DO ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA, DEVERÁ SER FEITO DE FORMA ALARGADA EM SEDE DE COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2017/08/22, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta de Ante-projeto de remodelação das Habitações do Bairro Social da Zona de Expansão/ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de agosto de 2017, exarado sob a Informação datada de 22 agosto de 2017, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos, pelo qual foi aprovado o Ante-projeto de Remodelação das Habitações do Bairro Social da Zona de Expansão.

A informação sustenta:

“No âmbito da candidatura "Prioridade de Investimento: Apoio à Eficiência Energética, à Gestão Inteligente da Energia e à Utilização das Energias Renováveis nas Infraestruturas Públicas, nomeadamente nos Edifícios Públicos e no Setor da Habitação Reabilitação nos Bairros Sociais (eficiência energética)



Aviso n.º centro-04-2017-06 Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para remodelar as 6 habitações sociais que a câmara possui no Bairro Social da Zona de Expansão, com vista à sua maior eficiência energética, foi elaborado o presente ante-projecto de remodelação.

O valor das obras está estimado em 102.942,10€+ IVA.

Propõe-se a aprovação do ante-projecto em anexo”.

DELIBERAÇÃO Nº 213/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 22 DE AGOSTO DE 2017, PELO QUAL FOI APROVADO O ANTE-PROJETO DE REMODELAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO BAIRRO SOCIAL DA ZONA DE EXPANSÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimento nº 485/17 de 2017/11/24, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Vera Sofia de Matos Martins Ragageles

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 24 de novembro de 2017, requereu a Sr.ª Vera Sofia de Matos Martins Ragageles, residente no Bairro de Sargentos, Bloco 4 – Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora de um terreno urbano, sito na Rua de Camões, Lote nº 7 – Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal, nos termos do artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/97, de 16 de dezembro, alterado



e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de setembro, informar o que poderá ser construído futuramente no referido terreno.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se saber se no lote 7 do loteamento se pode fazer uma construção com 2 pisos, e o que está previsto construir no espaço a tardoz.

De acordo com o loteamento, pode construir-se uma moradia com 2 pisos, com área de construção de 150m².

A moradia deverá confinar com o arruamento, e observar um afastamento lateral esquerdo de 9,5m e a tardoz de 3m.

Os terrenos a tardoz do lote são classificados como Espaço Urbano, de acordo com o PDM, pelo que poderão vir a ser urbanizados, com moradias com as mesmas características da presente”.

DELIBERAÇÃO Nº 214/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 3196 de 2017/12/04, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Procedimento de contratação público nº 23/2017

ASSUNTO: Concurso Público para Requalificação da Rua da Misericórdia, Vila Nova da Barquinha/Suspensão do prazo para apresentação de propostas



Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de dezembro de 2017, exarado sob a Informação nº 3196 datada de 4 de dezembro de 2017, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais, pelo qual foi aprovada a manutenção da suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas, até às 23:59 horas do dia 18 de dezembro de 2017.

DELIBERAÇÃO Nº 215/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, PELO QUAL FOI APROVADA A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimento nº 473/17 de 2017/11/17, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Encosta da Capela, Lda.

ASSUNTO: Informação /Loteamento da urbanização da Encosta da Capela

Síntese:

Por requerimento de 17 de novembro de 2017, requereu a Encosta da capela, Lda., com sede na Rua Patriarca D. José, nº 80, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do loteamento das Urbanização Encosta da Capela, que se digne a Câmara



Municipal, aprovar a proposta de alteração ao regulamento da referida urbanização, previsto para os lotes n.ºs 3, 27, 37, 47, 48, 49, 50, 51 e 52, do Alvará de Loteamento n.º 09/2009, emitido em 25 de novembro de 2009.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de projeto de alteração ao polígono de implantação dos anexos dos lotes 3, 27, 37, e 47 a 52.

Não são alterados os parâmetros urbanísticos face ao PDM, pelo que julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

Deverá ser feito o aditamento ao alvará”.

DELIBERAÇÃO N.º 216/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO DA ENCOSTA DA CAPELA – ATALAIA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimento n.º 484/17 de 2017/11/24, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Maria Antónia Eduardo Pinto Marques

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 24 de novembro de 2017, requereu a Sr.ª Maria Antónia Eduardo Pinto Marques, residente na Rua Batalhão S. C. Ferro, n.º 70 / Entroncamento, na qualidade



de proprietária de um terreno urbano, sito na Rua Vale marques ou Torrinha Pequena, Lote G 45 / Vila Nova da Barquinha, que se dirige a Câmara Municipal, nos termos do artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/97, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de setembro, informar o que poderá ser construído futuramente no referido terreno.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se saber se no lote G45, da urbanização, se pode construir uma moradia com 1 piso + sótão.

De acordo com o estipulado pelo loteamento, pode construir-se uma moradia em banda contínua, com 2 pisos no máximo e cave, se o desnível do terreno permitir.

A área de ocupação máxima é de 50% da área do lote.

De acordo com peças desenhadas constantes do projeto de loteamento, deverá cumprir-se um afastamento frontal de 6m e tardo de 9,0m”.

DELIBERAÇÃO Nº 217/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 3218 de 2017/12/06, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Concurso Público para realização da Empreitada de Requalificação da Praça da República, Vila Nova da Barquinha - Erros e Omissões/Ratificação



Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de dezembro de 2017, exarado sob a Informação nº 3218 datada de 6 de dezembro de 2017, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais, pelo qual foi aprovada a proposta do projetista de rejeição dos erros e omissões, e foi levantada a suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas, bem como foi retomado o referido prazo procedimental.

DELIBERAÇÃO Nº 218/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017, PELO QUAL FOI APROVADA A PROPOSTA DO PROJETISTA DE REJEIÇÃO DOS ERROS E OMISSÕES, E FOI LEVANTADA A SUSPENSÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, BEM COMO FOI RETOMADO O REFERIDO PRAZO PROCEDIMENTAL.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 10 de 2017/12/07, da Secção de Gestão de Recursos Humanos
ASSUNTO: Pedido de alteração / retificação à Proposta de Deliberação nº 23, Ponto 6 da Agenda de Trabalhos da Reunião de Câmara de 13 de setembro de 2017, bem como do Aviso de Abertura do Concurso –Aviso 14776/2017 de 07 de dezembro de 2017/ Ratificação

Síntese:



Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a retificação ao Aviso de Abertura nº 14776/2017, publicado na II série do Diário da República nº 235 de 2017/12/07, uma vez que o mesmo foi publicado com algumas incorreções, nomeadamente na identificação da licenciatura exigida, bem como no que se refere ao posicionamento remuneratório, uma vez que o Município não poderá propor uma posição remuneratória superior à prevista no artigo 42º, da lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no nº 1, do artigo 19º, da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

Foi ainda proposto a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, por mais 10 dias.

DELIBERAÇÃO Nº 219/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RETIFICAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA Nº 14776/2017, PUBLICADO NA II SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 235 DE 2017/12/07, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, PRORROGAR O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, POR MAIS 10 DIAS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2017/11/12, da Equipa de Contratação Pública

ASSUNTO: Listagem de Aquisição de Serviços celebrados ou renovados entre 1 e 30 de novembro de 2017. Lei do Orçamento de Estado para 2017

Síntese:



Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 49º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, foi remetido pela Equipa de Contratação Pública ao Digníssimo Órgão Executivo Municipal, listagem da qual constam os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados no período de 1 a 30 de novembro de 2017.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”.

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 33 de 2017/12/07, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Ação Social Escolar para o ano letivo de 2017/2018 / Atualização de valores de comparticipação para aquisição de material escolar no 1º CEB

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando o Despacho N.º5296/2017 que veio introduzir alterações ao Despacho n.º8452/2015, de 31 de julho, que fixa as comparticipações correspondentes aos apoios sociais, no qual são reforçados os respetivos apoios como meio de combate às desigualdades sociais e de promoção do máximo rendimento escolar de todos os alunos:

- São atualizados os apoios correspondentes à comparticipação anual do Material Escolar para o 1º Ciclo do Ensino Básico, conforme anexo III do Despacho N.º5296/2017, passando o Escalão A a ser comparticipado no valor de 16,00€ (anteriormente 13,00€) e o Escalão B no valor de 8,00€ (anteriormente 6,50€).

PROPOSTA

Face ao exposto propõe-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 13/12/2017

1. Tendo em consideração a atualização dos montantes de comparticipação do material escolar, propõe-se o reforço da transferência anual ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, no valor de 279,00€ (duzentos e setenta e nove euros), correspondente a 3,00€ por cada aluno escalão A e 1,50€ por cada aluno escalão B, de acordo com quadro infra:

Quadro 4

Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escalão A (16,00€)	Total	Escalão B (8,00€)	Total	Total Geral
Escola Ciência Viva	63	189,00€	19	28,50€	217,50€
EB1 Praia do Ribatejo	19	57,00€	3	4,50€	61,50€
Total	82	246,00€	22	33,00€	279,00€

2. A despesa encontra-se cabimentada, de acordo com o documento anexo”.

DELIBERAÇÃO Nº 220/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE COMPARTICIPAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR NO 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO, ANO LETIVO 2017/2018, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº

3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2017/11/07 da Associação Love Ribatejo



ASSUNTO: Pedido de isenção de licença de ruído

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação o pedido de 7 de dezembro de 2017 da Associação Love Ribatejo, para a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença de Ruído (8,68€), para a I Feira de Natal da Praia do Ribatejo, a realizar no Mercado Dr. Francisco da Cruz, nos próximos dias 16 e 17 de dezembro de 2017.

DELIBERAÇÃO Nº 221/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A ASSOCIAÇÃO LOVE RIBATEJO, DO PAGAMENTO DE 8.68€, DEVIDOS PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO, RELATIVA À I FEIRA DE NATAL DA PRAIA DO RIBATEJO A REALIZAR NOS PRÓXIMOS DIAS 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2017”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa, alteração nº 9 às Atividades Mais Relevantes e alteração nº 9 ao Plano Plurianual de Investimentos/ Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o despacho do Senhor Vice Presidente de 12 de dezembro de 2017, pelo qual foi aprovada a alteração nº 11 ao



Orçamento da Despesa, a alteração nº 9 às Atividades Mais Relevantes e a alteração nº 9 ao Plano Plurianual de Investimentos – Alteração Orçamental nº 11/2017.

A referida alteração orçamental, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 222/2017

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADA A ALTERAÇÃO Nº 11 AO ORÇAMENTO DA DESPESA, A ALTERAÇÃO Nº 9 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E A ALTERAÇÃO Nº 9 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS”.

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/12/2017

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3866 a 4168/2017, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **312.751,17€** (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um euros e dezassete cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta e três minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2017/12/13
(NEXO I)

1. *Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Anteriores.*
2. *Balancete.*
3. *Mapa de Pessoal 2018 – Retificação.*
4. *Proposta de Deliberação n° 32/2017 de 2017/11/24, do Exmo. Senhor Presidente – Lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova da Barquinha.*
5. *Proposta de Deliberação n° 33 de 2017/12/05, do Exmo. Senhor Presidente – Propostas de celebração de Contratos Interadministrativos e de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha.*
6. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
7. *Informação n° 04/17-GT de 2017/11/21 do Núcleo de Fiscalização – Gestão de Trânsito / Colocação de sinalética – Rua D. Maria II, Vila Nova da Barquinha.*
8. *Informação de 2017/11/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Execução de passadeira de peões junto ao Clube Náutico de Vila Nova da Barquinha.*
9. *Proposta de Deliberação n° 30 de 2017/11/23, do Exmo. Senhor Presidente – Alteração de Local de estacionamento de Táxi (Licença n° 2/2010, de David Gonçalves & Baltazar da Fonseca, Lda..*
10. *Email de 2017/11/23, do Exmo. Senhor Presidente, enviado à CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre Poluição no Rio Tejo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

11. *Ofício n° 1125 de 2017/11/16, do STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins /Direção Regional de Santarém – Acordo Coletivo de Empregador Público.*
12. *Informação de 2017/08/22, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de Ante-projeto de remodelação das Habitações do Bairro Social da Zona de Expansão/Ratificação.*
13. *Requerimento n° 485/17 de 2017/11/24, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Vera Sofia de Matos Martins Ragageles – Pedido de Informação Prévia.*
14. *Informação n° 3196 de 2017/12/04, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Procedimento de contratação público n° 23/2017 – Concurso Público para Requalificação da Rua da Misericórdia, Vila Nova da Barquinha/Suspensão do prazo para apresentação de propostas.*
15. *Requerimento n° 473/17 de 2017/11/17, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Encosta da Capela, Lda. – Informação /Loteamento da urbanização da Encosta da Capela.*
16. *Requerimento n° 484/17 de 2017/11/24, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Maria Antónia Eduardo Pinto Marques – Pedido de Informação Prévia.*
17. *Informação n° 3218 de 2017/12/06, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Concurso Público para realização da Empreitada de Requalificação da Praça da República, Vila Nova da Barquinha - Erros e Omissões/Ratificação.*
18. *Informação n° 10 de 2017/12/07, da Secção de Gestão de Recursos Humanos – Pedido de alteração / retificação à Proposta de Deliberação n° 23, Ponto 6 da Agenda de Trabalhos da Reunião de Câmara de 13 de setembro de 2017, bem como do Aviso de Abertura do Concurso –Aviso 14776/2017 de 07 de dezembro de 2017/ Ratificação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 19. Informação de 2017/11/12, da Equipa de Contratação Pública – Listagem de Aquisição de Serviços celebrados ou renovados entre 1 e 30 de novembro de 2017. Lei do Orçamento de Estado para 2017.**
- 20. Proposta de Deliberação nº 33 de 2017/12/07, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Ação Social Escolar para o ano letivo de 2017/2018 / Atualização de valores de comparticipação para aquisição de material escolar no 1º CEB.**
- 21. Email de 2017/11/07 da Associação Love Ribatejo – Pedido de isenção de licença de ruído.**
- 22. Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa, alteração nº 9 às Atividades Mais Relevantes e alteração nº 9 ao Plano Plurianual de Investimentos/ Ratificação.**
- 23. Atendimento ao Público.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de dezembro de 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE



Ponto 5 da L.V. de 2017/2013

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>Para ser presente em reunião de Câmara</p> <p>5, 12, 17</p> <p>o Presidente</p> <p><i>Ferreira</i></p> </div>
-----------------	--

Proposta de deliberação n.º 33, de 5/12/2017

Processo n.º:

ASSUNTO: Propostas de celebração de contratos interadministrativos e de acordos de execução com as Juntas de Freguesia do concelho de Vila Nova da Barquinha

FUNDAMENTAÇÃO:

É competência do Executivo, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei. Outrossim, é competência do Executivo, discutir e preparar as delegações previstas no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei, através de contratos Interadministrativos de delegação de competências.

Assim, proponho que sejam aprovados os acordos de execução e os contratos Interadministrativos que se juntam em anexo;
 Mais proponho que os mesmos sejam remetidos à Assembleia Municipal para apreciação e autorização de celebração.

o Presidente da Câmara
Ferreira
 Fernando Santos Freire

DELIBERAÇÃO:

CAMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

13/12/17 *KA*

Deliberado por unanimidade, aprovar as minutas dos contactos interadministrativos e dos acordos de execução em anexo, nos termos da alínea l), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como remeter os mesmos à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m), do nº 1 da mesma norma legal, para autorização de celebração dos respectivos contratos.
 Apreciado em minuta. *Ferreira*

Cláusula 17
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18
Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19
Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência,, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 20
Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Parque de Lazer e equipamento que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24

Cláusula 11

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 12

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Jardim, bem como de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos Jardim;
- c) Manter todos os equipamentos em condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários à sua gestão, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Assegurar a utilização do Jardim ao público em geral;
- g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento.

Cláusula 13

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Jardim.

Cláusula 14

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo V – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 15

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega na Junta de Freguesia Praia do Ribatejo a competência para Proceder à construção e manutenção do jardim das Limeiras, comprometendo-se a mesma a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município.

Capítulo II – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 6

Obrigações

A Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à limpeza e manutenção do jardim das Limeiras.

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, 15.000 Euros (quinze mil euros).

Cláusula 8

Recursos Humanos

Por forma a almejar o bom e integral exercício das competências delegadas, e conforme as necessidades que venham a ser denunciadas pelas partes, por acordo entre a primeira e segunda outorgante, podem ser transferidos para os serviços da segunda, os meios humanos necessários à execução das competências delegadas.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações

Cláusula 9

Direitos da Primeira Outorgante

1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:

- a) Inspeccionar o Jardim, bem como os equipamentos a eles afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários.

Cláusula 10

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 7ª;
- b) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão do equipamento, zonas e espaços verdes.



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com o princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições,

Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da República nº 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, enquanto órgão da Freguesia de Praia do Ribatejo, NIPC 507 105 567, com sede na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, 30, Praia do Ribatejo, e com email jfpraiaribatejo@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, Benjamim dos Santos Abalada Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei**, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, em matéria de construção e manutenção do Jardim das Limeiras.

Cláusula 2

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

(Fernando Santos Freire)

O Segundo Outorgante

(Manuel Maria Honório)

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 22

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante dos Parques Desportivos e equipamento que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 28

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos Parques Desportivos.

Cláusula 16

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos Parques Desportivos e equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo VI – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 17

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

ser transferidos para os serviços da segunda, os meios humanos necessários à execução das competências delegadas.

Capítulo V - Direitos e Obrigações

Cláusula 11

Direitos da Primeira Outorgante

1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:

- a) Permitir a utilização por terceiros das instalações do Parque Desportivo de Atalaia e do Parque Desportivo da Encosta da Capela, mediante comunicação dirigida à Junta de Freguesia de Atalaia a efetuar com a antecedência mínima de 48 horas.
- b) Inspeccionar o Parque Desportivo de Atalaia e o Parque Desportivo da Encosta da Capela, bem como os equipamentos a eles afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários;

Cláusula 12

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Entregar à Segunda Outorgante o Parque Desportivo de Atalaia e o Parque Desportivo da Encosta da Capela, e todos os equipamentos desportivos a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Atalaia e do público em geral;
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 10ª;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva e zonas e espaços verdes.
- d) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a não utilização dos espaços cedidos.
- e) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria com a Segunda Outorgante;

Cláusula 13

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- c) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 14

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Parque Desportivo de Atalaia e do Parque Desportivo da Encosta da Capela, bem como de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos Parques Desportivos;
- c) Manter todos os equipamentos em condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão dos Parques Desportivos, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Assegurar a utilização dos Parques Desportivos ao público em geral e às pessoas coletivas sem fins lucrativos, em especial às associações que prevejam no seu fim estatutário a prática desportiva;
- f) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante ou a entidades por ela indicadas, a utilização dos Parques Desportivos;
- g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos Parques Desportivos;

Cláusula 15

Ocorrências e emergências

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 22º.

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega na Junta de Freguesia Atalaia a(s) seguinte(s) competência(s):

- a) Proceder à Limpeza e Manutenção do Parque Desportivo de Atalaia, comprometendo-se a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município;
- b) Proceder à Limpeza e Manutenção do Parque Desportivo da Encosta da Capela, comprometendo-se a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município.

Cláusula 6

Equipamentos afetos aos Parques Desportivos:

Para exercício pela Junta de Freguesia de Atalaia, das competências que pelo presente contrato lhe são delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, cede à segunda outorgante todos equipamentos afetos ao Parque Desportivo de Atalaia e ao Parque Desportivo da Encosta da Capela, designadamente, e entre outros, equipamentos desportivos e geriátricos que neles se encontrem.

Cláusula 7

Proibição de Onerações

Fica vedado à 2ª Outorgante a oneração dos Parques Desportivos por qualquer forma legalmente admissível.

Capítulo III – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 8

Obrigações

A Junta de Freguesia de Atalia obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à limpeza e manutenção das instalações dos Parques Desportivos supramencionados.

Capítulo IV – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 9

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Atalaia, 33.000 Euros (trinta e três mil euros) anuais.

Cláusula 10

Recursos Humanos

Por forma a almejar o bom e integral exercício das competências delegadas, e conforme as necessidades que venham a ser denunciadas pelas partes, por acordo entre a primeira e segunda outorgante, podem



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Atalaia

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com os princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições;

Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica nº 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Atalaia, enquanto órgão da Freguesia de Atalaia, NIPC 507 188 379, com sede na Rua Patriarca D. José, 126, Atalaia, e com email juntafregatalaia@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Manuel Maria Honório, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Clausulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia, em matéria de gestão e manutenção do Parque Desportivo de Atalaia, e do Parque Desportivo da Encosta da Capela, o que inclui todos os equipamentos a eles afetos.

Cláusula 2

Forma do Contrato

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 25

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2018.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

(Fernando Santos Freire)

O Segundo Outorgante

(Benjamim Abalada Reis)



Acordo de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da República n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Atalaia, enquanto órgão da Freguesia de Atalaia, NIPC 507088379, com sede na Rua Patriarca D. José, 126, Atalaia, e com email juntafregataalaia@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Manuel Maria Honório, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana; gestão e manutenção de recintos escolares e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Clausula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 23.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição, com ofício da Câmara, do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d) A reparação e substituição do mobiliário do Jardim da Encosta da Capela.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11

Estabelecimentos de educação

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação situados na Freguesia de Atalaia: Jardim de Infância de Atalaia e Centro Comunitário.

Cláusula 12

Reparações

1. As reparações, com ofício do Município, a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
 - c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 13

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Atalaia o montante de:

- a) de 15.000€ (quinze mil e quinhentos euros) para reparação e substituição do mobiliário do Jardim da Encosta da Capela – Dr. Eustáquio Picciochi;
- b) 12.500 € (doze mil e quinhentos euros) anuais, para o cumprimento das restantes obrigações.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos de ensino;

Cláusula 16

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na cláusula 1.^a;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 23.^a;
- c) Pagar as despesas de reparação nas condições fixadas na cláusula 14.^a;

Cláusula 17

Direitos da Segunda Outorgante

Constitui direito da Segunda Outorgante, receber atempadamente as transferências.

Cláusula 18

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

Capítulo VIII – relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, sempre que se mostre necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo IX – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 21

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 22

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 23

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Atalaia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula 24

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 28

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2018.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(Manuel Maria Honório)



Acordo de Execução de Competências - Delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão da Freguesia de Vila Nova da Barquinha, NIPC 510 841 473, com sede na Rotunda dos Fogueteiros, Moita do Norte, e com email freguesiavnbarquinha@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, João Fernando Mexia Machado, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana, gestão e manutenção dos Jardins de Infância da Moita do Norte e Barquinha e da Escola do Cardal, e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º e 23º.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. São excluídos do presente acordo de execução os seguintes espaços verdes situados na área da Freguesia de Vila Nova da Barquinha: Parque Ribeirinho, Zonas Verdes da Rua Capitão Salgueiro Maia, Rotunda das Geminações (junto à Estação da CP), Rotunda da Ponte da Pedra e Rotunda de Madone, Manutenção da Urbanização do Alto da Fonte, Bairro S. João de Deus, Jardins da Rua da Barca, Rua Marechal Carmona, Rua do Tejo, Largo Luís de Camões, Rua de Dissay, todas as zonas ajardinadas da Rua Cidade de Rio Maior e Arranjos Exteriores das Piscinas Municipais, jardins da Urbanização do Lagarito e zonas ajardinadas em frente à Escola D. Maria II.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 7

Vigilância de Espaços Verdes

A Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha assegurará, caso tal se mostre necessário, a vigilância dos espaços verdes sitos na sua área de Freguesia, assegurando, para o efeito, o recurso aos meios humanos que se julguem necessários.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 8

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 9

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 10

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 11

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição, com ofício da Câmara, do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
- d) A reparação e substituição de mobiliário do jardim da Barreira Vermelha.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparções nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12

Estabelecimentos de educação

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação situados na Freguesia de Vila Nova da Barquinha melhor identificados na Clausula 1º.

Cláusula 13

Reparações

1. As reparações, com ofício do Município, a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 14

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15

Recursos Financeiros e modo de afetação

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha:

- a) O montante de 15.000 (quinze mil euros) par a reparação e substituição de mobiliário do jardim da Barreira Vermelha;
- b) O montante de 12.800€ (doze mil e oitocentos euros) anula, para cumprimento das restantes obrigações.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos melhor identificados na Clausula 5º.

Cláusula 17

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição.
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução.
- c) Pagar as despesas de reparações que se mostrem necessárias.

Cláusula 18

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante, receber atempadamente as transferências;

Cláusula 19

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

Capítulo VIII – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo IX – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 22

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde

que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Vila Nova da Barquinha, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula 25

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 27

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 29

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____

_____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2018.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(João Fernando Mexia Machado)



Acordo de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, enquanto órgão da Freguesia de Praia do Ribatejo, NIPC 507 105 567, com sede na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, 30, Praia do Ribatejo, e com email jfpraiaribatejo@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, Benjamim dos Santos Abalada Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana, gestão e manutenção de recintos escolares e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Clausula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição, com ofício da Câmara, do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e de saúde e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 11

Estabelecimentos de educação e Saúde

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor de uma ex-EB 2,3 da Praia do Ribatejo situada na Freguesia de Praia do Ribatejo, bem como tem a seu cargo, a manutenção exterior do edifício do Pólo de Saúde das Limeiras.

Cláusula 12

Reparações

1. As reparações, com ofício do Município, a efetuar nos estabelecimentos de educação e de saúde referido no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 13

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na cláusula 11.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo o montante anual de 14.000€ (catorze mil euros) referentes à limpeza de arruamentos da freguesia, exceto os da Rua de Santa Maria do Zêzere; da antiga EN358-1 (entre a ponte sobre o rio Zêzere e a localidade de Madeiras; EN3 – Castelo de Almourol; a EM 542 (entre Limeiras e Cafuz e entre Limeiras e Matos), e entre a Laranjeira e posto clínico das Limeiras.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos;

Cláusula 16

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição.
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução.

c) Pagar as despesas de reparações que se mostrem necessárias.

Cláusula 17

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 18

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

Capítulo VII – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, sempre que se mostre necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo VIII – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 21

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 22

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 23

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Praia do Ribatejo, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo IX – Disposições finais

Cláusula 24

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 28

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2018.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(Benjamim Abalada Reis)



Acordo de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Tancos

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Tancos, enquanto órgão da Freguesia de Tancos, NIPC 507329945, com sede na Rua da Escola Velha, 4, Tancos, e com email jftancos@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Miguel Batista Homem, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Tancos, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana; gestão e manutenção de recintos escolares e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.8

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparções nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11

Estabelecimentos de educação

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação situados na Freguesia de Tancos: Jardim de Infância de Tancos.

Cláusula 12

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
 - c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 13

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Tancos o montante anual de 3.120 € (três mil e cento e vinte euros).
2. A segunda outorgante pode obter financiamento próprio de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de relações contratuais estabelecidas pela segunda outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimentos das obrigações emergentes do presente contrato.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar mapas de utilização e respetivas atualizações, dos espaços públicos cuja manutenção compete à segunda outorgante
- b) Solicitar orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante;
- c) Solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compressão da satisfação do interesse público;
- d) Proceder à emissão de recomendações sobre a manutenção dos espaços verdes e equipamentos urbanos e rurais;
- e) Proceder à emissão de recomendações sobre o modo de execução das obrigações da Segunda Outorgante;
- f) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- g) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- h) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- i) Visitar os estabelecimentos;

Cláusula 16

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição.
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução.
- c) Elaborar um relatório anual de análise.
- d) Pagar as despesas de reparações que se mostrem necessárias.

Cláusula 17

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 18

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.^a

Capítulo VIII – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios anuais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.

Cláusula 21

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo IX – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 22

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 25

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Tancos, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula 26

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 28

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2018.

Cláusula 30

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2018.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(José Miguel Batista Homem)



Acorde de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Atalaia, enquanto órgão da Freguesia de Atalaia, NIPC 507088379, com sede na Rua Patriarca D. José, 126, Atalaia, e com email juntafregatalaia@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Manuel Maria Honório, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana; gestão e manutenção de recintos escolares e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Clausula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 23.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Atalaia

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com os princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições;

Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da República nº 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Atalaia, enquanto órgão da Freguesia de Atalaia, NIPC 507 188 379, com sede na Rua Patriarca D. José, 126, Atalaia, e com email juntafregatalaia@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Manuel Maria Honório, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei**, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Clausulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia, em matéria de gestão e manutenção do Parque Desportivo de Atalaia, e do Parque Desportivo da Encosta da Capela, o que inclui todos os equipamentos a eles afetos.

Cláusula 2

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º.

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega na Junta de Freguesia Atalaia a(s) seguinte(s) competência(s):

- a) Proceder à Limpeza e Manutenção do Parque Desportivo de Atalaia, comprometendo-se a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município;
- b) Proceder à Limpeza e Manutenção do Parque Desportivo da Encosta da Capela, comprometendo-se a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município.

Cláusula 6

Equipamentos afetos aos Parques Desportivos:

Para exercício pela Junta de Freguesia de Atalaia, das competências que pelo presente contrato lhe são delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, cede à segunda outorgante todos equipamentos afetos ao Parque Desportivo de Atalaia e ao Parque Desportivo da Encosta da Capela, designadamente, e entre outros, equipamentos desportivos e geriátricos que neles se encontrem.

Cláusula 7

Proibição de Onerações

Fica vedado à 2ª Outorgante a oneração dos Parques Desportivos por qualquer forma legalmente admissível.

Capítulo III – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 8

Obrigações

A Junta de Freguesia de Atalia obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à limpeza e manutenção das instalações dos Parques Desportivos supramencionados.

Capítulo IV – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 9

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Atalaia, 33.000 Euros (trinta e três mil euros) anuais.

Cláusula 10

Recursos Humanos

Por forma a almejar o bom e integral exercício das competências delegadas, e conforme as necessidades que venham a ser denunciadas pelas partes, por acordo entre a primeira e segunda outorgante, podem

ser transferidos para os serviços da segunda, os meios humanos necessários à execução das competências delegadas.

Capítulo V - Direitos e Obrigações

Cláusula 11

Direitos da Primeira Outorgante

- 1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:
- a) Permitir a utilização por terceiros das instalações do Parque Desportivo de Atalaia e do Parque Desportivo da Encosta da Capela, mediante comunicação dirigida à Junta de Freguesia de Atalaia a efetuar com a antecedência mínima de 48 horas.
 - b) Inspeccionar o Parque Desportivo de Atalaia e o Parque Desportivo da Encosta da Capela, bem como os equipamentos a eles afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários;

Cláusula 12

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Entregar à Segunda Outorgante o Parque Desportivo de Atalaia e o Parque Desportivo da Encosta da Capela, e todos os equipamentos desportivos a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Atalaia e do público em geral;
- b) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 10ª;
- c) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva e zonas e espaços verdes.
- d) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a não utilização dos espaços cedidos.
- e) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria com a Segunda Outorgante;

Cláusula 13

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- c) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 14

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Parque Desportivo de Atalaia e do Parque Desportivo da Encosta da Capela, bem como de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos Parques Desportivos;
- c) Manter todos os equipamentos em condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão dos Parques Desportivos, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Assegurar a utilização dos Parques Desportivos ao público em geral e às pessoas coletivas sem fins lucrativos, em especial às associações que prevejam no seu fim estatutário a prática desportiva;
- f) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante ou a entidades por ela indicadas, a utilização dos Parques Desportivos;
- g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos Parques Desportivos;

Cláusula 15

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos Parques Desportivos.

Cláusula 16

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos Parques Desportivos e equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo VI – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 17

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 22

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante dos Parques Desportivos e equipamento que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 25

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 28

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(Manuel Maria Honório)



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com o princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições,

Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da República nº 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, enquanto órgão da Freguesia de Praia do Ribatejo, NIPC 507 105 567, com sede na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, 30, Praia do Ribatejo, e com email jfpraiaribatejo@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, Benjamim dos Santos Abalada Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei**, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, em matéria de construção e manutenção do Jardim das Limeiras.

Cláusula 2

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega na Junta de Freguesia Praia do Ribatejo a competência para Proceder à construção e manutenção do jardim das Limeiras, comprometendo-se a mesma a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município.

Capítulo II – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 6

Obrigações

A Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à limpeza e manutenção do jardim das Limeiras.

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, 15.000 Euros (quinze mil euros).

Cláusula 8

Recursos Humanos

Por forma a almejar o bom e integral exercício das competências delegadas, e conforme as necessidades que venham a ser denunciadas pelas partes, por acordo entre a primeira e segunda outorgante, podem ser transferidos para os serviços da segunda, os meios humanos necessários à execução das competências delegadas.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações

Cláusula 9

Direitos da Primeira Outorgante

1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:

- a) Inspeccionar o Jardim, bem como os equipamentos a eles afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários.

Cláusula 10

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 7ª;
- b) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão do equipamento, zonas e espaços verdes.

Cláusula 11

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 12

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Jardim, bem como de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos Jardim;
- c) Manter todos os equipamentos em condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários à sua gestão, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Assegurar a utilização do Jardim ao público em geral;
- g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento.

Cláusula 13

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Jardim.

Cláusula 14

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo V – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 15

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18
Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19
Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência,, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 20
Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Parque de Lazer e equipamento que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 25

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de _____, de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2018.

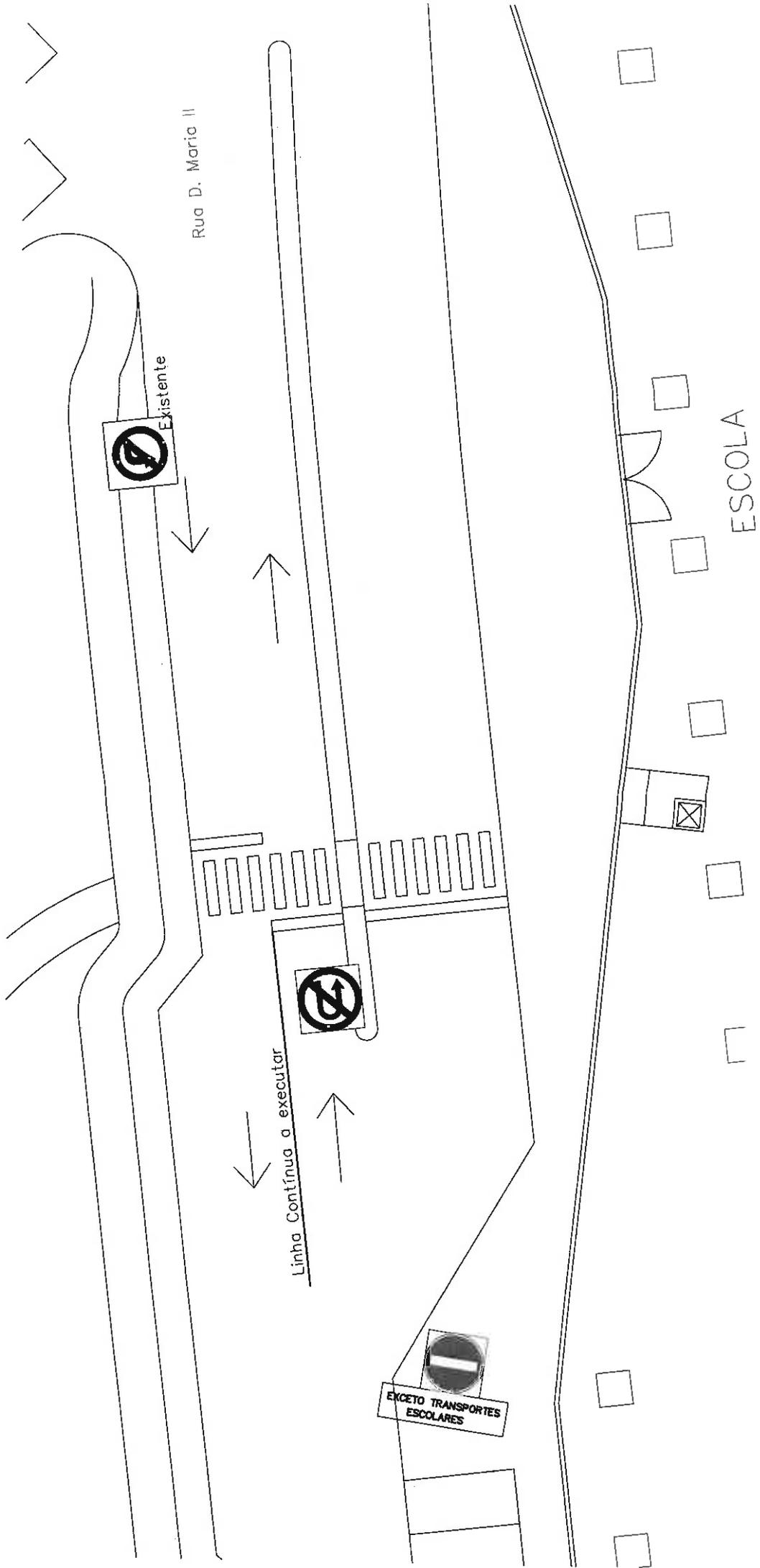
Vila Nova da Barquinha, 1 de Janeiro de 2018

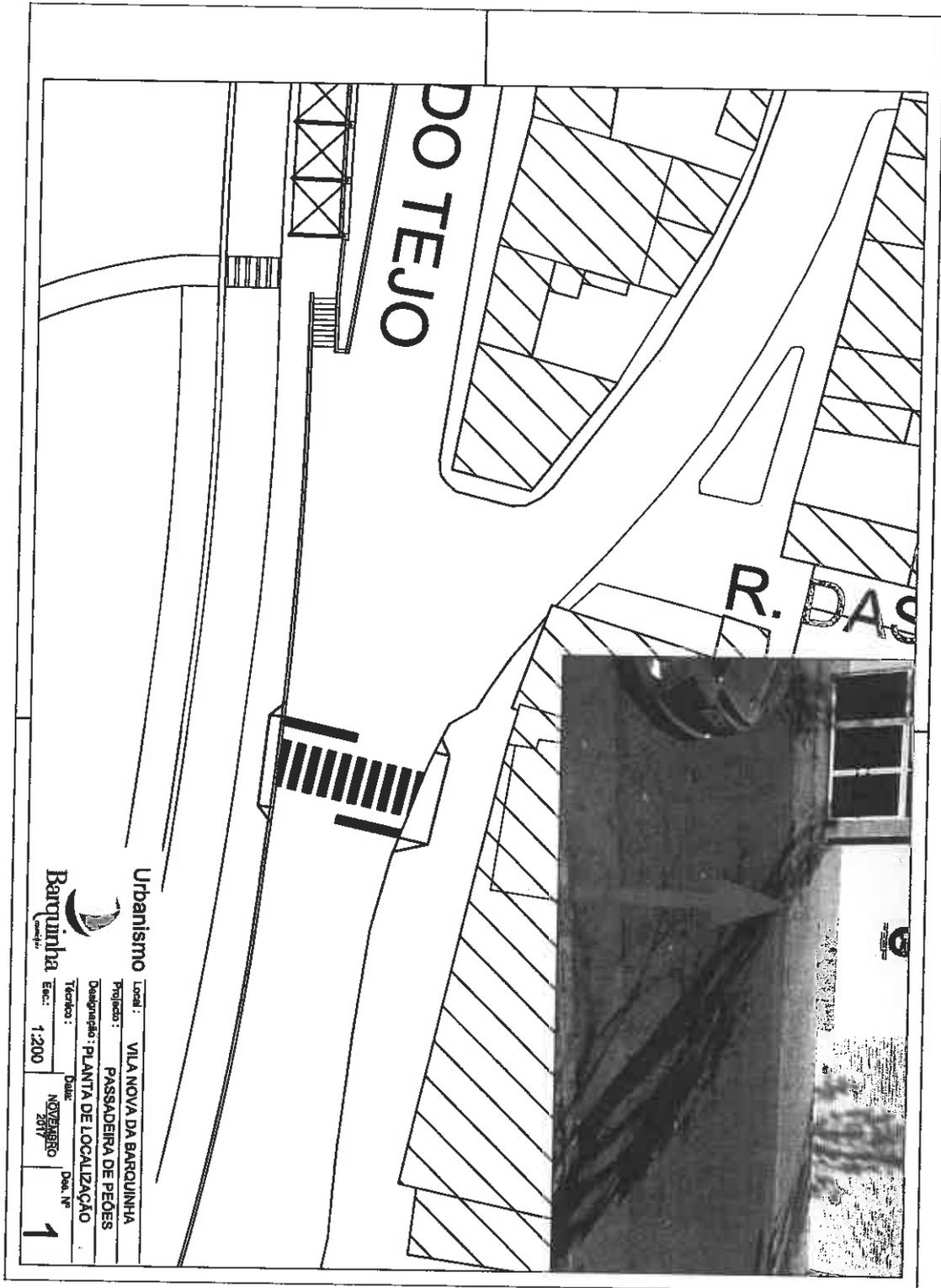
O Primeiro Outorgante

(Fernando Santos Freire)

O Segundo Outorgante

(Benjamim Abalada Reis)





Konto, da St. de 107/12/13 Voluntários no Rio Tejo

Conhtr. Executivo

n.º An. Municipal

Doc 4

Para ser presente em reunião de Câmara
23,11,17
Presidência

Uzeir

qui 23-11-2017 11:35

Para: 'Paula Remedios' <paula.remédios@cimt.pt>

Assunto: RE: Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre Poluição no Rio Tejo

Em resposta ao solicitado somos a remeter a posição do Município de Vila Nova da Barquinha:

No que diz respeito ao Plano Anual de Ação Integrado de Fiscalização e Inspeção, desenvolvido no ano de 2017, deve a APA apresentar à Comissão de Acompanhamento da poluição do rio Tejo um relatório com os resultados da ação integrada de fiscalização e inspeção realizada até à data, com indicação do número de instalações/operadores económicos fiscalizados, a sua identificação, número de amostras /colheitas de águas residuais efetuadas e quais medidas corretivas/preventivas implementadas.

A recomendação atrás citada tem como fundamento o facto de até à data a única informação que dispomos corresponde a "previsões", de referir o mencionado no documento anexo, de 30 de agosto de 2017, na sua *alínea g)* *Na região hidrográfica do Tejo e ribeiras do Oeste foi prevista a fiscalização de cerca de 200 instalações pela APA, IP, entre indústrias (alimentar/agroalimentar e outra), ETAR urbanas, pecuárias e matadouros, sistema de tratamento e eliminação de resíduos, serviços, entre outros. Em cerca de 70% das instalações a fiscalizar, está previsto efetuar colheitas de águas residuais que serão analisadas no Laboratório de Referência do Ambiente. (...)*

Mas em concreto, quantas instalações foram alvo de fiscalização e inspeção?

Dos 70% de instalações a fiscalizar, qual é percentagem já fiscalizada?

Quais os indicadores adotados pela APA para monitorizar o plano?

Que ações concretas se encontram previstas e qual a sua calendarização?

No que se refere à definição do caudal ecológico a jusante de Fratel e Belver, a Comissão refere no seu Relatório, no ponto 8.4., que os primeiros resultados serão apresentados no segundo semestre de 2017, pelo que solicita-se que seja apresentado um ponto de situação.

Entretanto passaram dois anos após a Resolução da Assembleia da República n.º 103/2015, de 27 de julho.

Urge que se tomem medidas objetivas, concretas, eficientes e operacionais, com vista à resolução imediata dos principais problemas já detetados que ao nível da bacia hidrográfica, de uma forma direta ou indireta, contribuem para o agravamento da poluição do rio Tejo.

Reiteramos a posição do Município de Vila Nova da Barquinha, já remetida anteriormente, recomendando as medidas imediatas, a consagrar através de diplomas legais, que devem incidir desde já sobre:

- Eliminação imediata de todas as suspensões dos processo de contra- ordenação que que afetem a qualidade das massas água;
- Criação de legislação que possibilite medidas de monitorização e controlo por parte das autarquias e movimentos cívicos bem como agilizar procedimentos para estas poderem intentar, junto dos tribunais, ações populares contra os infratores;
- O licenciamento de certas atividades que impliquem focos de poluição difusa (exemplo suiniculturas) sejam previamente ouvidas as autarquias sobre a sua instalação ou renovação de licenças;
- Regulamentação sobre o Balcão eletrónico de denúncias com comunicação ao interessado da evolução do processo e das resoluções tomadas ou adiadas;
- Repristinação da categoria de guarda-rios, elementos essenciais para a vigilância, fiscalização, aconselhamento e conservação dos ecossistemas ribeirinhos;
- Consulta por parte das autarquias ao armazenamento de águas nas barragens e às descargas diárias "on-line";

Considerando ainda os inúmeros episódios de poluição registados no rio Tejo, noticiados nos meios de comunicação social, verificados *in loco*, e conforme referenciados movimento de cidadania em defesa do Tejo denominado "Movimento Pelo Tejo" (abreviadamente proTEJO) propomos que sejam apresentadas à APA as questões apresentadas em 20 de novembro do presente ano pelo proTEJO, e que o Município de Vila Nova da Barquinha subscreve.

- a) Confederacion Hidrografica del Tajo assegure o bom estado ecológico das massas de água fronteiriças e transfronteiriças, tendo em vista o cumprimento Convenção de Albufeira e a Diretiva Quadro da Água, nomeadamente, pela execução imediata da medida de melhoria dos atuais sistemas de tratamento de águas residuais urbanas “Saneamento e Depuração da Zona Fronteiriça com Portugal. Cedillo e Alcântara” e da “Estrategia para la Modernización Sostenible de los Regadíos, Horizonte 2015”, bem como pela adoção de outras medidas que visem a eliminação da significativa carga poluente de fosforo que tem vindo a ser detetada nas análises efetuadas na barragem de Cedillo;
- b) a Agência Portuguesa do Ambiente reveja imediatamente a “licença de utilização de recursos hídricos – rejeição de efluentes” da Celtejo estipulando um nível de produção que não exceda a capacidade de processamento de efluentes da atual ETAR e defina valores limites de emissão (VLE) que garantam o objetivo de alcançar o bom estado ecológico da massa de água “Albufeira do Fratel”, bem como das massas de águas a jusante da mesma e pertencentes à mesma bacia hidrográfica;
- c) a Agência Portuguesa do Ambiente e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) intervenham de forma eficaz e definitiva tendo em vista a inequívoca identificação dos focos da extrema poluição do rio Tejo que culminou na elevada mortalidade de peixes a 2 de novembro de 2017, bem como a tomada de ações que visem a prevenção e reparação de danos ambientais nos termos da diretiva comunitária e da lei interna de responsabilidade ambiental;
- d) a Celtejo e a Agência Portuguesa do Ambiente adotem as ações de prevenção e as ações de reparação de danos ambientais que se justifiquem nos termos da diretiva comunitária e da lei interna de responsabilidade ambiental.

Com os meus cumprimentos,



Município de Vila Nova da Barquinha |
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha
Tel.: 249720350 | 965229289

*Este e-mail e quaisquer anexos com ele transmitidos são destinados exclusivamente às pessoas nele endereçadas, os quais poderão conter informação legalmente protegida, confidencial ou sigilosa.
Não deverá fazer qualquer cópia desta mensagem, utilizá-la para qualquer fim ou transmitir o seu conteúdo a terceiros.
Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, por favor apague-o definitivamente do seu sistema sem o copiar e informe o respectivo remetente.
Obrigado.*



Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, por favor verifique se necessita da impressão!

**CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA**

PRESENTE EM REUNIÃO

13/12/2017

Tomado conhecimento



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE SANTARÉM



www.stal.pt Av. Bernardo Santareno, 13 - 1º Esq.ª - 2005-177 Santarém - Telef: 243 309 570/71 - Fax: 243 333 359 - E-mail: stal.santarém@stal.pt

Ponto 11 da ST. de 20A/12/13

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila
Nova da Barquinha
2260 Vila Nova da Barquinha

Data: 16 de Novembro de 2017

Ofício nº 001125

Assunto: Acordo colectivo de empregador público

Para ser presente em reunião de Câmara
24, 11, 17 O Presidente
<i>[Handwritten Signature]</i>

Exmo. Senhor Presidente,

Junto enviamos uma proposta de Acordo Colectivo de Empregador Público (ACEP), para que V. Ex.ª o possa analisar atempadamente a fim de posteriormente o podermos debater.

Neste sentido, vimos solicitar a V. Ex.ª a marcação de uma reunião, para discussão e análise do referido documento.

Certos da melhor atenção de V. Ex.ª para o exposto, e agradecendo desde já a atenção dispensada, somos,

Com os melhores cumprimentos *personais*

Pela Direcção Regional de Santarém do STAL

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

13/12/2017

Deliberado por unanimidade, informar o STAL, de que o processo de negociação, discussão e análise do acordo coletivo de entidade empresadora pública, deverá ser feito de forma alargada em sede do comunitário intermunicipal do Médio Tejo.

Apresentado em minuta.

[Handwritten Signature]

2017-11-20 11:20:17

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pelo Município de Vila Nova da Barquinha necessária à satisfação de necessidades dos munícipes, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

**Capítulo I
Âmbito e Vigência**

**Cláusula 1.ª
Âmbito de aplicação**

1. O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
2. O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
3. Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de _____ trabalhadores.

**Cláusula 2.ª
Vigência, denúncia e revisão**

1. O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídos.

Capítulo II Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª Período normal de trabalho

1. O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2. Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3. Os dias de descanso semanal são dois, dia de descanso semanal obrigatório e dia de descanso semanal complementar, e serão gozados em dias completos e sucessivos que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.
4. Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos termos a definir em Regulamento de horário de trabalho.
5. Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.
6. O Município deve, sempre que possível, proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.
7. Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8. Sem prejuízo do previsto noutras disposições deste ACEP, os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª Horário de trabalho

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2. O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.
3. Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano,

desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.
5. O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6. As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.
7. Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a. Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
 - b. Jornada Contínua;
 - c. Trabalho por Turnos;
 - d. Horário Flexível;
 - e. Isenção de Horário
 - f. Horários específicos

Cláusula 6ª

Horário rígido

1. A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2. Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
3. A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respectivo dirigente máximo e a pedido do interessado, mais de um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efectivo.
2. O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado na primeira hora nem na última hora do período diário de trabalho, por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivas.
3. A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
4. A jornada contínua é atribuída, a requerimento do interessado, nos seguintes casos:
 - a. Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b. Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c. Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d. Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e. Trabalhador estudante;
 - f. Em situações de monoparentalidade;
 - g. Aos portadores de incapacidade igual ou superior a 60%
 - h. No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
 - i. No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.
5. Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1. A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2. A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:
 - a. Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

- b. Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
 - c. A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nem podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
 - d. Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
 - e. O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;
 - f. No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;
 - g. Os dias de descanso semanal deverão coincidir com o sábado e o domingo, pelo menos, uma vez por cada período de quatro semanas;
 - h. Não podem ser efectuados mais de 6 dias de trabalho consecutivos;
 - i. Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
 - j. As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.
3. São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9ª
Horário flexível

1. Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.
2. A adoção do horário de trabalho flexível, está sujeito às regras seguintes:
 - a. A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
 - b. É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
 - c. A prestação do trabalho é efetuada entre as _____h e as _____h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das _____h às _____h e das _____h às _____h;
 - d. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;
 - e. O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;

- f. O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efetue mediante sistema de registo pontométrico;
3. Verificando-se o excesso ou débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado;
 4. A não compensação de um débito de horas nos termos no número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;
 5. Para os efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
 6. As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10ª
Isenção de horário

1. A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3. O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4. O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será compensado como trabalho suplementar.

Cláusula 11ª
Horários específicos

1. Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:
 - a. Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela lei 35/2014.
 - b. A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;
 - c. No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;

- d. No interesse do serviço, sempre que as circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.
2. A fixação de horário nos termos e para efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha competência delegada.
3. No caso previsto na alínea d) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve o EP observar o procedimento previsto na cláusula 4.ª, n.º 2 do presente ACEP.

Cláusula 12ª
Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13ª
Limites do trabalho suplementar

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2. O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
3. Sempre que a remuneração por trabalho suplementar, seja substituída por descanso compensatório, nos termos do n.º 7, do artigo 162.º da LTFP, há lugar ao pagamento de subsídio de refeição, nos dias de compensação, ainda que o trabalhador não preste trabalho, em pelo menos metade do horário normal.

Cláusula 14ª
Recompensa do desempenho

1. O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
2. A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.
3. O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.
4. A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

5. Os trabalhadores que gozem a totalidade das férias até 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, têm direito a um acréscimo de 5 dias úteis de férias, os quais podem ser gozados no ano seguinte, não podendo, em qualquer caso, optar pelos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, para o seu gozo.

Cláusula 15ª **Tolerância e dispensa**

1. Pode ser atribuída tolerância de tempo mensal com duração até cinco horas com a seguinte finalidade:
 - a. Nos horários flexíveis, a tolerância compensa débitos no final do período de aferição;
 - b. Nas restantes modalidades de horário de trabalho a tolerância compensa atrasos das entradas.
2. Para além da tolerância prevista no número anterior, o dirigente ou, na sua ausência quem para tal tiver competência, pode conceder uma dispensa mensal com a duração máxima correspondente a um dos períodos de trabalho, a ser utilizada de uma só vez ou fracionadamente.
3. Na modalidade de jornada contínua a duração máxima de dispensa é correspondente a metade da duração do período de trabalho.
4. Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval.
5. Pode ser concedida dispensa a trabalhador dador de sangue ou de medula, que comprovadamente o faça, com o limite máximo de 4 dias por ano.
6. Será ainda concedida dispensa do serviço, no dia do funeral de parente ou afim, do trabalhador, no 3º grau da linha colateral.

Artigo 16.º **Utilização da tolerância e da dispensa**

1. Nos horários flexíveis não é permitida a utilização da tolerância de tempo para compensar infrações às plataformas fixas.
2. Nas restantes modalidades de horário de trabalho, a tolerância de tempo só pode ser utilizada no início dos períodos de trabalho, uma vez por dia, não podendo ultrapassar 60 minutos.
3. A utilização da tolerância de tempo depende de autorização do superior hierárquico com competência para justificação de faltas, dentro dos limites previstos na presente cláusula.
4. A dispensa não pode ser utilizada em dia em que se verifique ausência parcial justificada nem pode ser cumulada com o gozo de férias.
5. As ausências resultantes da utilização da tolerância de tempo e da dispensa são consideradas, para todos os efeitos, prestação efetiva de trabalho.
6. A tolerância de tempo e a dispensa não utilizadas não podem transitar para o mês seguinte.

Cláusula 17.ª

Violação da tolerância de tempo

A utilização em excesso da tolerância de tempo dá lugar a marcação de falta na proporção de um dia completo por cada débito igual ou inferior à duração do período normal de trabalho, justificável nos termos legais.

Cláusula 18.ª

Dia do aniversário

1. É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sendo a mesma gozada no dia útil seguinte, caso ocorra em fim de semana, feriado ou tolerância. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.
2. Para os trabalhadores cujo horário se inicie antes das 0 horas, ou termine depois das 24 horas, do dia de aniversário, a tolerância de ponto terá início a partir da hora em que iniciava o trabalho, ou prolongar-se-á até à hora em que aquele terminaria.

Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 19.ª

Princípios gerais e conceitos

1. O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.
2. Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:
Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município, sob sua direção e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): Município

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

3. Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de Agosto, Lei 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei 88/2015, de 28 de Maio e Lei 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15º n.º 2, alínea a) da LTFP.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 20.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
2. Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - a. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

4. As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5. As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22ª
Direito à informação

1. Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:
 - a. Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - b. Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - c. Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;
2. Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:
 - a. Admissão no órgão ou serviço;
 - b. Mudança de posto de trabalho ou de funções;
 - c. Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
 - d. Adoção de nova tecnologia
 - e. Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 23ª
Direito à formação

1. Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.
2. Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3. O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
4. A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 24ª
Direito de representação

1. Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
2. O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3. Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:
 - a. Os próprios trabalhadores;
 - b. A entidade empregadora pública;
 - c. As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
 - d. As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 25ª
Representantes dos trabalhadores

1. Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
2. Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
3. O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
4. O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 26ª
Processo eleitoral

1. Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
2. O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
 - b. Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
 - c. Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
 - d. Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.
4. A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.
5. O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 27ª
Crédito de Horas

- 1. Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de 10 horas por mês.
- 2. O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.
- 3. A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.
- 4. As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.
- 5. As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
- 6. O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 28ª
Direito de consulta e proposta

- 1. Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:
 - a. A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

- b. As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
 - c. As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
 - d. O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
 - e. A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
 - f. A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
 - g. O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
 - h. O material de proteção a utilizar;
 - i. Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - j. A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
 - k. Os relatórios dos acidentes de trabalho.
2. Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.
 3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
 4. Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
 5. O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
 6. As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 29ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1. O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2. Sem prejuízo da informação referida na cláusula 22.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:
 - a. Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
 - b. Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 23.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4. Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas desde que dando conhecimento prévio das mesmas ao EP”.
5. Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6. Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês
7. O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.
8. Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9. Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:
 - a. A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
 - b. O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
 - c. A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.
10. Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11. Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III
Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 30ª
Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a. O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 20.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

- b. A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- c. A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 28.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 31ª

Competências

1. As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:
 - a. Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - b. Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
 - c. Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
 - d. Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
 - e. Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
 - f. Elaborar um programa de prevenção de riscos;
 - g. Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - h. Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
 - i. Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
 - j. Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na organização e gestão de emergência, nos edifícios municipais visando a salvaguarda de pessoas e bens;
 - k. Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
 - l. Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
 - m. Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
 - n. Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
 - o. Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
 - p. Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 32ª
Medicina do trabalho

1. A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2. Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:
 - a. Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
 - b. Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
 - c. Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;
3. Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4. Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 33ª
Ficha clínica

1. As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2. Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3. A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.
4. Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 34ª
Ficha de Aptidão

1. Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2. Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3. A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 35ª

Encargos

1. O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.
2. Em caso de acidente de trabalho o sinistrado não pode retomar a sua atividade sem que seja previamente observado pela medicina no trabalho, nos casos de ausência superior a 30 dias.
3. O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

Cláusula 36ª

Equipamentos de proteção individual

1. É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2. O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3. Compete ao EP:
 - a. Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
 - b. Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respectivos EPI;
 - c. Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.
4. A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5. Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
6. Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 37ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1. O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário.
2. Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 38ª

Locais para refeição

1. O EP garante o funcionamento de um refeitório, com alimentação adequada e com preços nunca superiores ao subsídio de refeição.
2. O EP tomará as medidas necessárias para garantir um serviço de bares com oferta diversificada e horários compatíveis com os horários dos sectores de atividade.
3. O EP coloca à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 39ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 40ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1. A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
2. O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
3. Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
4. Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5. As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

Capítulo IV Disposições Finais

Cláusula 42ª Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 43ª Participação dos trabalhadores

1. O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2. As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 44ª Comissão Paritária

1. As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.
2. Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3. Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4. As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5. As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.
6. As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

- 7. Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.
- 8. As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.
- 9. As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

_____ de _____ de 2017

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha

_____, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

_____ qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48º dos Estatutos do STAL, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

_____, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.



12/12/2017

Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 11

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
Órgãos da Autarquia						
02	Executivo Municipal					
0201	Aquisição de bens e serviços					
0201 02	Aquisição de serviços					
0201 020225	Outros serviços	66.890,00	15.000,00		51.890,00	
0201 04	Transferências correntes					
0201 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0201 040701	Instituições sem fins lucrativos	64.310,00	15.000,00		79.310,00	
Despesas Correntes:		131.200,00	15.000,00		131.200,00	
Total do Órgão 0201:		131.200,00	15.000,00		131.200,00	
Total do Órgão 02:		131.200,00	15.000,00		131.200,00	
Divisão Municipal de Serviços Técnicos						
04	Aquisição de bens de capital					
04 07	Investimentos					
04 070101	Terrenos	5,00	8.500,00		8.505,00	
Despesas de Capital:		5,00	8.500,00	0,00	8.505,00	
Total do Órgão 04:		5,00	8.500,00	0,00	8.505,00	

*Apresento.
Para ser presente
em reunião de Câmara
17/12/2017*

**CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA DA BARQUINHA**

PRESENTE EM REUNIÃO

13/12/2017

Deliberado por unanimidade, ratificando o despacho do Sr. Vice-Presidente de 22/12/2017, nos termos do qual foi aprovada a alteração nº 11 ao Orçamento de Despesa, a alteração nº 9 às atividades mais relevantes e a alteração nº 9 ao Plano Plurianual de Investimentos.

Ano Económico: 2017

Alteração Nº 11

Modificação ao Orçamento

Despesa

Código	Classificação Económica	Designação	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
05 080701	Instituições sem fins lucrativos					
			65.000,00		65.000,00	
		Despesas de Capital:	65.000,00	0,00	65.000,00	
		Total do Orgão 05:	65.000,00	0,00	65.000,00	
		Total de despesas correntes:	131.200,00	15.000,00	131.200,00	
		Total de despesas de capital:	65.005,00	8.500,00	65.005,00	
		Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	
		Totais:	196.205,00	23.500,00	196.205,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de



MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Obj. Prog. Projeto Anos Subsc	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Data	Despesas																		
					Ano Corrente - 2017				Anos Seguintes				Total										
					Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes								
1	12				Funções gerais	020101030901	OA	01/14/12/17		400.665,00	0,00	400.665,00	-1.900,00	398.765,00	0,00	398.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	
1	12				Segurança e ordem públicas	020101030901	OA	01/14/12/17		65.665,00	0,00	65.665,00	-1.900,00	63.765,00	0,00	63.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
1	12				Vila Nova da Barquinha	020101030901	OA	01/14/12/17		5.000,00	0,00	5.000,00	-1.900,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
2	232				Funções sociais					2.412.819,26	170.000,00	2.582.819,26	-8.500,00	2.404.319,26	170.000,00	2.574.319,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	232				Outros Apoios Sociais					84.000,00	0,00	84.000,00	-8.500,00	75.500,00	0,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	232				Associação de Parelesia Cerebral de Vila Nova Barquinha - Comparticipação Projecto PARES	05 080701	DMD501/14/12/17			55.000,00	0,00	55.000,00	-8.500,00	46.500,00	0,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	42				Outras funções					1.012.256,00	25.000,00	1.037.256,00	-15.000,00	1.012.256,00	25.000,00	1.037.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	42				Transferências entre administrações					429.300,00	25.000,00	448.300,00	15.000,00	438.300,00	25.000,00	463.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	42				Projectos e Quotas ADIRN	0201040701	OE	01/14/12/17		20.000,00	0,00	20.000,00	15.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	43				Diversas não especificadas					41.490,00	0,00	41.490,00	-15.000,00	26.490,00	0,00	26.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	43				Processos Judiciais	0201020225	UOSF01/14/12/17			16.890,00	0,00	16.890,00	-15.000,00	1.890,00	0,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR										96.890,00	0,00	96.890,00	-10.400,00	86.490,00	0,00	86.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO



MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2017
Alteração Nº 9

Obj. Prog.	Projeto	Ac. Sub. Sc.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início/Fim)	Ano Corrente - 2017			Anos Seguintes			
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	
2	244		Funções sociais	04	070101	DMST01/13/12/17	2.412.819,26	170.000,00	2.582.819,26	2.421.319,26	170.000,00	2.591.319,26	
2	244		Ordenamento do Território				10.015,00	0,00	10.015,00	0,00	0,00	18.515,00	
2	244		Aquisição de terrenos				5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	8.505,00	
Totais de modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI							5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	8.605,00	
													0,00
													0,00
													0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Para ser presente em reunião
de Câmara

12 12 12

O Presidente

[Handwritten signature]

GIP

Início do projecto: 09/12/2015

12 meses

Valor aprovado para o 1º ano: 16.318,94€

Renovado (2º Ano): Início 09/12/2016

Renovado (3º Ano): Início 09/12/2017

Data	Designação	Valor	Valor efetivamente pago referente ao valor aprovado no 1º ano
dez-17	Pagamento do montante de investimento no valor de 5000,00€ aprovado para adaptação das instalações e aquisição de equipamentos, acrescido de 40% do valor previsto para despesas de funcionamento do projecto e comparticipação do animador (aditamento por parte do IEFP - para início do GIP)	9.527,58 €	
22-07-2016	Pagamento do pedido de reembolso GIP 1º ano (2015-2016)	4.031,43 €	
13-12-2016	Pagamento do adiantamento do 2º ano (2016-2017)	4.527,58 €	
28-06-2017	pagamento de saldo (acerto de contas) do funcionamento do GIP - 1º ano	1.685,36 €	
dez-17	A AGUARDAR pagamento do adiantamento do 3º ano (2017-2018) recentemente aprovado pelo IEFP (que se preve ser transferido para a Autarquia neste mês de DEZ)	4.550,25 €	15.244,37 €
	Total de verba transferida	19.771,95 €	
	Total da verba transferida ate 31/12/2017	24.322,20 €	